

RESOLUÇÃO CSDP N° 297/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

(Alterada pelas Resoluções CSDP n° 309/2022 e 372/2024)

Dispõe sobre as normas gerais da eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 135, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública aprovar normas eleitorais para o Cargo de Defensor Público-Geral e para o Conselho Superior, observando a forma de votação eletrônica e presencial ou exclusivamente eletrônica, nos termos do inciso XXXII, do artigo 11, da Lei Complementar Estadual n° 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que o artigo 11, da Lei Complementar n° 135, de 13 de janeiro de 2021, condicionou a partir do ano de 2027 a eficácia dos §§ 8º e 11 do art. 3º; dos §§ 7º e 8º do art. 10 e dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, os quais estabelecem o período das eleições e o termo inicial do mandato, respectivamente para os cargos de Defensor Público-Geral, Conselheiros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública e Corregedor Geral da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º A eleição dos 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará será realizada na Capital do Estado, na primeira quinzena do mês de janeiro do último ano do mandato dos Conselheiros eleitos, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, composta por membros estáveis da carreira e indicada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Até o dia 25 de outubro do ano anterior à eleição que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública editará Resolução estabelecendo o dia da eleição e instituindo a Comissão Eleitoral, a qual dará início ao respectivo pleito.

Art. 2º São elegíveis aos cargos de Conselheiros os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da instituição, escolhidos pelo voto direto e secreto de todos os membros da Carreira, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§1º Os candidatos poderão concorrer dentro da respectiva classe a que pertencem, sendo 02 (duas) vagas da classe especial, 02 (duas) vagas da classe final, 02 (duas) vagas da classe intermediária e 02 (duas) vagas da classe inicial.

§2º Caso não haja candidatos inscritos em determinada classe, a vaga referente à mesma não será preenchida por membro de categoria diversa.

§3º Caso não haja candidatos estáveis em número suficiente para ocupar os cargos reservados à determinada classe, será permitida a inscrição de membros não estáveis da respectiva classe.

§4º São suplentes dos membros eleitos os demais votados, em ordem decrescente.

Art. 3º. É inelegível para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública o membro da Instituição que:

I – esteja afastado da instituição.

II – Não seja estável na carreira de Defensor Público, ressaltado o disposto no §3º, do artigo 2º, desta Resolução;

III - for condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura;

V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 4º No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

I - Certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público nos dois anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

II - Certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria- Geral;

IV - Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal. Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

Art. 5º É proibido o voto por procurador ou portador e por via postal.

Art. 6º São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§1º O eleitor poderá votar em até 02(dois) candidatos por classe.

§2º O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes de carreira da Defensoria Pública.

Art. 7º O Defensor Público que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 8º A eleição para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará realizar-se-á na forma eletrônica e presencial, na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente, em dia a ser definido em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nos termos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

§1º O membro que desejar utilizar o voto eletrônico deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral, nos termos do edital da eleição.

§2º O material eleitoral destinado à votação presencial compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o de sua preferência.

§3º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§4º Serão considerados nulos os votos presenciais rasurados ou que não obedeçam ao disposto do §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica se a votação presencial for através de urna eletrônica cedida pela justiça eleitoral. [\(incluído pela Resolução CSDP nº 309, de 04 de abril de 2022\)](#)

Art. 9º A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail pessoal de cada Defensor Público, que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente.

§1º A Comissão eleitoral encaminhará o manual de votação do sistema através de e-mail para cada Defensor Público.

§2º Os candidatos inscritos poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação eletrônica até o momento da proclamação do resultado.

§3º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 11. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a inscrição dos candidatos, a partir da data da sua publicação.

§1º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

§2º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da listagem, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24 (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§3º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.

Art. 12. Os candidatos, até 05 (cinco) dias antes da eleição, poderão indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos e sua entrega a este Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 13. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 14. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

I - ofensa à honra e imagem dos candidatos; e

II - ofensa à imagem da Instituição.

III - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

Parágrafo único – É proibido:

I - o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

II - portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas etc., no momento da votação, devendo o eleitor deixar a

guarda do aparelho com o presidente da comissão eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;

III - registrar e divulgar, por qualquer meio, o voto ou a tela de votação.

Art. 15. Encerrada a votação e procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 08 (oito) candidatos mais votados, sendo dois representantes de cada classe, ficando os remanescentes, observadas às classes, como suplentes, obedecida a ordem e votação.

§1º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos.

§2º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á aos seguintes critérios para desempate:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

~~II - o de maior tempo de serviço público estadual;~~ [\(Revogado pela Resolução CSDP nº 372, de 5 de fevereiro de 2024\)](#)

~~III - o de maior tempo de serviço público;~~ [\(Revogado pela Resolução CSDP nº 372, de 5 de fevereiro de 2024\)](#)

II - o mais idoso. [\(Renumerado pela Resolução CSDP nº 372, de 5 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 16. A Comissão Eleitoral, após o encerramento dos trabalhos, informará o resultado da eleição ao Defensor Público-Geral para que possa organizar a tomada de compromisso e posse, nos termos da Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021;

Art. 17. Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de Conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.

Parágrafo único - Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse perante o Defensor Público-Geral, Presidente do Conselho Superior e perante os demais Membros Natos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Excepcionalmente, as eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública nos períodos de 2022 a 2024 e 2024 a 2027, serão realizadas nos anos de 2022 e 2024, respectivamente, em data a ser definida por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, as regras desta resolução, para compatibilizar com a norma do artigo 11, da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções do CSDP N° 125/2014, 130/2014 e 241/2020.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos sete dias do mês de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular